

**Documento N° :743797 / 2024**

**Período de referência: 6 ° Bimestre de 2023**

**Poder/Órgão : PMRFOGO**

**TERMO DE ALERTA DE RESPONSABILIDADE FISCAL N° 002761 / 2024 TCE**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio do Conselheiro Relator do processo em epígrafe, vem, com base no art. 59, § 1º, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 04/05/2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, c/c art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021, emitir ALERTA ao (Poder / Órgão), em conformidade com a análise realizada pelo Corpo Técnico da Diretoria de Administração Municipal, devido à ocorrência da seguinte situação:

**I - Demonstrativo da Despesa com Pessoal**

Verificação dos índices de Demonstrativo da Despesa com Pessoal (em percentual da receita corrente líquida)			
Limite de alerta	Limite prudencial	Limite máximo permitido pela LRF	Percentual alcançado
48,60%	51,30%	54,00%	61,81%

**II - Trajetória do retorno ao limite de despesa com pessoal**

Verificação do retorno ao limite de despesa com pessoa	
Percentual atingido em 2021	60,87
Percentual a atingir (redução de 10% do excedente em cada exercício)	60,18
Percentual alcançado	61,81

Em razão de o Corpo Técnico haver detectado a extrapolação do limite estabelecido na LRF, art. 20, III, “b”, para a despesa total com pessoal, sendo constatado ainda o descumprimento da redução estabelecida pela Lei Complementar nº 178/2021 (redução de pelo menos 10% no final deste exercício), fica o gestor, além de proibido de realizar qualquer dos atos enumerados nos incisos I a V do parágrafo único do art. 22, obrigado a adotar as providências necessárias para eliminar o percentual excedente nos prazos previstos no art. 23, ambos da LRF, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3º e 4º do art. 169 da Constituição

Natal (RN), sexta-feira, 6 de setembro de 2024

**MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO**